



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021 – CP

LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, NO QUE COUBER.

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, através de seu Presidente, torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **08 DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 DE 08H00MIN AS 12H00MIN**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, estará recebendo as solicitações e documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, bem como Decreto Municipal Nº. 08/2021 de 22 de Janeiro de 2021.

OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.
Nº DO PROCESSO:	001/2021-CP.
ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA DE SAÚDE
ESPÉCIE:	CREDENCIAMENTO.
PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO:	08 DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 DE 08H00MIN AS 12H00MIN

ANEXOS DESTE EDITAL:

1. PROJETO-BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.
2. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.
3. MODELO DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO".
4. MODELO DE DECLARAÇÕES.
5. MINUTA DO TERMO CONTRATO.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**

1.2. Poderão participar do credenciamento os profissionais autônomos, pessoas físicas, que atendam aos requisitos do edital.

1.2.1. Não poderá participar do credenciamento profissional que tenha sido descredenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, bem como:



a) Profissional em exercício de outro cargo ou função, ensejando a indisponibilidade temporal para a execução dos serviços;

b) Profissional condenado em processo administrativo disciplinar.

1.2.2. A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de entrega da documentação e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. Os documentos serão entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Joaquim Braga, 296, Paraipaba/CE.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período determinado neste edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se realizando a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, através de **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, acompanhado da seguinte documentação:

I) HABILITAÇÃO JURÍDICA (a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos):

a) Documento oficial de identificação (com foto) válido na forma da Lei;

b) Comprovante de residência, atualizado, emitido em no máximo 90 (noventa) dias da data da licitação;

II) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos):

a) Comprovante de registro ou inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

c) a Fazenda Federal, consistindo na apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;

d) a Fazenda Estadual, consistindo na apresentação da Certidão Negativa de Tributo Estaduais do domicílio do requerente;

e) a Fazenda Municipal, consistindo na apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da requerente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) a Justiça do trabalho, consistindo na apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos)

a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II do presente edital;

b) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional;

IV) DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei Nº. 9.854/99), conforme o modelo do ANEXO IV do presente edital.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do ANEXO IV do presente edital.

c) Declaração de concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme modelo do ANEXO IV do presente edital.

3.2. As solicitações de credenciamento serão feitas mediante apresentação do formulário de credenciamento, acompanhados dos documentos tratados neste Edital, devendo ser entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação



3.3. Estará apto ao credenciamento apenas o profissional que estiver em conformidade com o subitem 1.2 e 3.1 desse edital.

3.4. A solicitação de credenciamento e demais documentos apresentados de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

3.5. Serão declarados credenciados **TODOS OS INTERESSADOS** que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, sendo necessário: A solicitação de credenciamento mediante preenchimento de formulário e os Documentos de Habilitação e de precedência correspondentes.

3.5.1. As contratações serão realizadas conforme necessidade da Administração, até o limite de vagas estipulados no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I) e seguindo-se a ordem de solicitação pré-estabelecida.

3.6. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

3.6.1. Os documentos relacionados aos inscritos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Município de Paraipaba/CE ou por equipe técnica a que se achar necessária;

3.6.2. Havendo mais de um interessado, ou havendo interessados em quantidade superior ao limite de vagas, será estabelecida ordem de precedência para a futura contratação, cuja formação observará os seguintes critérios:

3.6.2.1. Qualificação (documentos que comprovem a formação e qualificação, na seguinte ordem:

i) Certificado de de:

i.i) Doutorado;

i.ii) Mestrado

i.iii) Especialização

i.iv) Certificados de cursos afins e

i.v) Demais documentos que comprovem a experiência e qualificação.

3.6.2.2. Ordem de entrega dos documentos.

3.6.2.3. Manifestação de interesse em participação mediante o atendimento das convocações.

3.6.3. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com o número de inscritos, demandas e necessidades por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.4. Em caso de haver a mesma pontuação final entre os credenciados, os critérios de desempate deverão priorizar o item "a", seguido por "b", persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a gestão poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, resguardada a análise de conveniência e oportunidade da unidade gestora, a ser realizada nos dias e horários estipulados pela mesma.

0



- 5.2. Prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.
- 5.3. Após assinatura do termo contrato, será definido os locais para a execução dos serviços em consonância com as necessidades da administração pública.

6. DOS REQUISITOS E JULGAMENTO

- 6.1. O resultado provisório classificatório do credenciamento se dará pela ordem de precedência e será divulgado por meio da afixação na imprensa oficial (quadro de avisos) e no site do Município de Paraipaba/CE, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos documentos.
- 6.2. O interessado poderá interpor recurso com suas motivações técnicas e fundamentos jurídicos no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento e da ordem de precedência;
- 6.2.1. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a decisão final, em igual prazo.
- 6.2.2. Após a análise dos recursos, o resultado definitivo será publicado por meio da afixação na imprensa oficial (quadro de avisos) e no site do Município de Paraipaba/CE.
- 6.2.3. Posteriormente, havendo interesse da Secretaria Municipal de Saúde demandante e autorizada a contratação, serão convocados os credenciados para assinatura do Termo de contrato, na ordem da preferência estabelecida.
- 6.2.4. A Secretaria Municipal de Saúde competente procederá posteriormente com a contratação dos profissionais **CREDENCIADOS** em processos específicos de contratação.
- 6.2.5. Havendo necessidade, e devidamente justificado, poderá a Secretaria Municipal de Saúde proceder a contratação em número superior as vagas estipuladas, desde que estes profissionais também atendam aos requisitos mínimos estipulados neste edital, devendo, ainda, tal demanda ser realizada de forma posterior a ordem classificatória inicialmente estabelecida.
- 6.3. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, proceder à contratação somente da necessidade estipulada no Projeto Básico/Termo de Referência e de acordo com saldo financeiro disponível.
- 6.4. Serão convocados para a contratação o(s) profissional(is) credenciados em ordem de classificação final, conforme ordem de precedência pelo resultado definitivo.
- 6.5. O desatendimento as instruções proferidas por este instrumento, implicam na **DESCCLASSIFICAÇÃO**, bem como na eliminação sumária da pessoa física no presente processo.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Até **02 (dois) dias** a contar da data final para credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.
- 7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 7.2.1- A impugnação feita tempestivamente não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 7.3.1. O endereçamento a Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE;
- 7.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, dentro do prazo editalício;



- 7.3.2.1. A impugnação poderá ser protocolada por forma eletrônica, pelo e-mail (licitacao@paraipaba.ce.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE.
- 7.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 7.3.4. O pedido, com suas especificações;
- 7.4. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5. A resposta será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação da íntegra do ato proferido pelo órgão na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, na forma da lei.
- 7.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 7.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada novas datas para os atos correspondentes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar nos prazos estabelecidos.
- 7.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.
- 7.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento, a Comissão Permanente de Licitação ou Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no período de credenciamento, fixando o prazo para a resposta.
- 7.8.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 7.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o processo por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular, em qualquer etapa do processo.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de até **03 (três) dias**, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 8.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do profissional deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 8.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 8.5. Será feito o julgamento do recurso, no prazo a critério da Administração.
- 8.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto, quando for explicitamente disposto em contrário.
- 8.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE.

9. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 9.1. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no como Decreto Municipal Nº. 08/2021 de 22 de Janeiro de 2021, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.
- 9.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do contratado.
- 9.2.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE.



9.3. **REAJUSTE:** O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

9.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2021**. Contudo, as contratações oriundas desse procedimento serão gerenciadas em processo autônomo, podendo, portanto, os prazos e condições serem prorrogadas nos termos da Lei.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações.

11.2. A Contratada, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

11.2.2.2. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

11.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.3.1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

11.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Paraipaba/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. As obrigações decorrentes do presente processo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria de Saúde e o profissional **CREDENCIADO**, que observará os termos da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO V) o modelo do contrato a ser celebrado.

12.1.2. O(s) profissional(ais) credenciados além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no contrato, anexo a este edital.



12.2. Aberto o processo competente, o Município de Paraipaba/CE convocará o(s) profissional(ais) credenciado(s) para assinatura do contrato, que firmará o compromisso entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1. O(s) profissional(ais) (s) credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) profissional(ais) durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Paraipaba/CE.

12.2.1.1. A CONVOCAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(AIS) CREDENCIADO(S) SE DARÁ(ÃO) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO OU CONVOCAÇÃO DIRETA OU, AINDA, ATRAVÉS DE ENDEREÇO ELETRÔNICO VÁLIDO A SER FORNECIDO PELO(S) PROFISSIONAL(AIS) EM SEUS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

12.2.1.2. É de inteira responsabilidade dos credenciandos manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação para todos os atos do processo.

12.2.1.3. O(s) profissional(ais) que não atenderem justificadamente a convocação no prazo assinalado no item 12.2.1 será enquadrado será incurso no teor do art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, ocasião em que a administração tomará as providências cabíveis quanto a vaga remanescente, sem prejuízo de abertura de processo administração para aplicação das penalidades cabíveis e insertas na mesma lei.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado de não formalizar o contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3. Se o credenciado não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação final, preservado o interesse público.

12.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato dos contratos nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura ou na forma prevista na Lei Orgânica do Município. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei Nº. 8.666/93.

12.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá por **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos, nos termos do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado à Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE:

13.1.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

13.1.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.1.3. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nº. 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE na forma de extrato.

13.1.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.1.5. Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, situada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE.

13.1.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada à legislação em vigor.



Prefeitura de **Paraipaba**



13.1.7. Os avisos de prosseguimento dos atos, a decisão sobre os recursos interpostos, anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE.

13.1.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Paraipaba/CE.

Paraipaba – CE, 04 de Fevereiro de 2021.

Anderson A. da S. Rocha

Anderson Augusto da Silva Rocha
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Prefeitura de
Paraipaba



CREDENCIAMENTO Nº. 001.2021 – CP
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

SECRETARIA	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
SECRETARIA DE SAÚDE	10	01	10.301.0400.2.048 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.285.346,40
			10.302.0403.2.049 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
			10.122.0100.2.046 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 1.285.346,40

3. FONTE(S) DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS.
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.285.346,40 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA.

6. JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a presente contratação em virtude de que a Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba – CE não dispõe de quadro técnico próprio para o desempenho destas funções de extrema relevância para o desenvolvidos dos serviços de saúde do município.

Como se sabe, o processo de contratação de profissionais na área de saúde, via de regra, sempre é dificultoso, haja vista a instabilidade destes profissionais quanto da alocação de cargos públicos via provimento de concurso público.

Outrossim, para o desempenho das atividades basilares da administração, é imprescindível que esta, possa contar com a disponibilidade do seu corpo técnico de profissionais, de modo que os atendimentos, consultas e demais procedimentos aos pacientes que urgem por um atendimento, possam assim serem supridos.

O direito a saúde é um direito constitucional, assegurado em nossa constituição, deste modo, cabe a esta Secretaria desenvolver todas as ferramentas, sejam de curto ou a longo prazo, para que a saúde aconteça de forma efetiva, de qualidade e humanizada.



Do mesmo modo, esta gestão, imbuída com o desejo de melhor atender a população precisada do município de Paraipaba busca, via realização deste procedimento, contratar profissionais capacitados que possam, assim, ocupar os postos de trabalho para o exercício da saúde pública municipal. Logo, a ausência destes profissionais, implica na impossibilidade das ações básicas da saúde pública municipal, o que poderia ocasionar o colapso do sistema.

Por fim, salienta-se que o processo de credenciamento encontra-se cabível, haja vista a inviabilidade de concorrência e oferta de preços para tais objetos, uma vez que os valores encontram-se pré-definidos e estipulados com base no Decreto Municipal Nº. 08/2021 de 22 de Janeiro de 2021.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ordem de serviços, e executados pelo período de **12 (DOZE) MESES**.

8. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, resguardada a análise de conveniência e necessidade da mesma, a ser realizada nos dias e horários estipulados.

9. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, resguardada a análise de conveniência e oportunidade estipulada pela mesma, a ser realizada nos dias, horários e cronogramas estipulados.

b) Prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.

c) Após assinatura do termo contrato, será definido os locais para a execução dos serviços em consonância com as necessidades da administração pública.

IV – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, oriundos do Decreto Municipal Nº. 08/2021 de 22 de Janeiro de 2021, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

11. O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do CREDENCIADO.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12. As obrigações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas mediante lavratura de respectivo contrato, subscrito pelo Município de Paraipaba – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela ordenadora de despesas, e o profissional credenciado.

13. O profissional credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Paraipaba – CE.

14. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do CREDENCIADO de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.



15. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei Nº. 8.666/93.

16. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá por **12 (DOZE) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

17. A gestão e fiscalização do contrato caberá a Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

19. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município de Paraipaba – CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Município de



Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

l) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VII – REQUISITOS MÍNIMOS:

20. SÃO REQUISITOS MÍNIMOS À PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

- a) Qualificação; e
- b) Ordem de entrega dos documentos; e
- c) Manifestação de interesse em participação mediante o atendimento das convocações.

VIII – DOS CARGOS/FUNÇÕES, VALORES, CARGA-HORÁRIA E PRAZOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR BRUTO POR PROFISSIONAL R\$	UNIDADE	CARGA HORÁRIA
33.	Médico Clínico Geral da ESF	12.744,00	MÊS	40H SEMANAIS
34.	Médico Psiquiatra	6.000,00	MÊS	20H SEMANAIS
35.	Médico Perito	5.600,00	MÊS	20H SEMANAIS
36.	Médico Ultrassonografista	5.700,00	MÊS	20H SEMANAIS
37.	Médico Gineco – Obstetra	5.400,00	MÊS	20H SEMANAIS
38.	Médico Ginecologista	5.700,00	MÊS	20H SEMANAIS
39.	Médico Ortopedista	5.400,00	MÊS	20H SEMANAIS
40.	Médico Auditor	5.000,00	MÊS	20H SEMANAIS
41.	Enfermeiro da ESF	3.400,00	MÊS	40H SEMANAIS
42.	Enfermeiro do SAD	3.400,00	MÊS	40H SEMANAIS
43.	Enfermeiro do CAPS	2.550,00	MÊS	30H SEMANAIS
44.	Enfermeiro Obstetra	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS
45.	Assistente Social do Hospital Municipal	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS
46.	Assistente Social do CAPS AD	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS
47.	Assistente Social do CAPS GERAL	2.550,00	MÊS	30H SEMANAIS
48.	Assistente Social Setor de Doações	3.400,00	MÊS	30H SEMANAIS
49.	Dentista da ESF	3.400,00	MÊS	40H SEMANAIS
50.	Psicólogo do CAPS	2.550,00	MÊS	30H SEMANAIS
51.	Psicólogo do NASF	2.550,00	MÊS	30H SEMANAIS
52.	Nutricionista do NASF	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS
53.	Nutricionista do Hospital Municipal	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS
54.	Fonoaudiólogo do NASF	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS
55.	Terapeuta Ocupacional do NASF	2.550,00	MÊS	30H SEMANAIS
56.	Educador Físico do NASF	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS
57.	Fisioterapeuta	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS



58.	Fisioterapeuta do NASF	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS
59.	Fisioterapeuta do SAD	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS
60.	Auditor	4.000,00	MÊS	20H SEMANAIS
61.	Veterinário Vigilância Sanitária	2.550,00	MÊS	30H SEMANAIS
62.	Farmacêutico	3.400,00	MÊS	40H SEMANAIS
63.	Técnico de Enfermagem do Hospital Municipal	1.134,10	MÊS	40H SEMANAIS
64.	Técnico de Enfermagem da ESF	1.134,10	MÊS	40H SEMANAIS

20.1. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO NOS SEGUINTE PARÂMETROS:

- a) O Horário de execução dos serviços será no horário de funcionamento de acordo de com cada unidade de serviço de saúde e ou Unidade de Pronto Atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) Todas as despesas, bem como encargos financeiros é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- c) O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal dos serviços;
- d) A CONTRATADA deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Paraipaba/CE, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- e) Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- f) A relação de trabalho deve ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;
- g) Os serviços são contratados diretamente ao profissional, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do plantão solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do plantão exigido;
- h) A administração divulgará com antecedência mínima de 01 (um) dia a escala dos profissionais, observando a previsão da demanda do Hospital para determinado lapso temporal;
- i) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar plantões extraordinários, assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada. Os profissionais devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços licitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.
- j) Os horários estão sujeitos às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os horários de funcionamento de seus órgãos e sistemas, estando sujeitos a eventuais alterações



Prefeitura de **Paraipaba**



conforme as necessidades do serviço, tudo devidamente informado à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

- k) Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação à empresa (em se tratando de abandono do serviço após o seu início) ou profissional;
- l) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;
- m) O Município de Paraipaba – CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho;
- n) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;
- o) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela administração do Secretária Municipal de Saúde;
- p) O profissional, deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- q) No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;
- r) A CONTRATADA é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- s) Os objetos ora licitados deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com as normas técnicas vigentes, com o código de ética dos profissionais, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados;
- t) Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante;
- u) A empresa ou profissional contratada será responsável pela prestação de serviços, a todos os pacientes autorizados pela CONTRATANTE, quando internados nas dependências do Secretária Municipal de Saúde, abrangendo os serviços da especialidade médica do profissional;
- v) Para que o atendimento médico citado no item anterior seja efetivado, será concedido aos plantonistas todas as condições e recursos necessários, limitados à estrutura funcional da Contratante, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento;
- w) A Contratante fornecerá aos profissionais, conforme o caso e necessidade, alojamento e alimentação, dentro dos padrões da entidade;
- x) Os procedimentos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), realizados pelo profissional na execução do plantão médico reverterão em favor da entidade Contratante;
- y) Se eventualmente o profissional tiver necessidade de ausentar-se do plantão para acompanhar o paciente em transferência, ficará a cargo da contratante providenciar um substituto, de imediato, para a realização do plantão em seu lugar;
- z) Os profissionais que farão a troca de turno deverão realizar a transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do outro plantonista;



Prefeitura de
Paraipaba



aa) O pagamento dos plantões poderá ser feito de forma fracionada, segundo as horas trabalhadas.

Paraipaba – CE, 02 de Fevereiro de 2021.


GRICELI BARBARA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

0

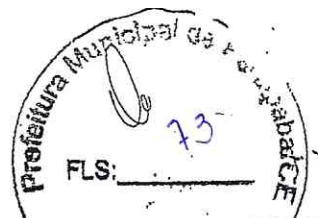


ORÇAMENTO BÁSICO
(CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021)

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

2. DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR BRUTO	UNIDADE DE PAGAMENTO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR TOTAL
1	Médico Clínico Geral da ESF	12.744,00	MÊS	40H SEMANAIS	12	R\$ 152.928,00
2	Médico Psiquiatra	6.000,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 72.000,00
3	Médico Perito	5.600,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 67.200,00
4	Médico Ultrassonografista	5.700,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 68.400,00
5	Médico Gineco - Obstetra	5.400,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 64.800,00
6	Médico Ginecologista	5.700,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 68.400,00
7	Médico Ortopedista	5.400,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 64.800,00
8	Médico Auditor	5.000,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 60.000,00
9	Enfermeiro da ESF	3.400,00	MÊS	40H SEMANAIS	12	R\$ 40.800,00
10	Enfermeiro do SAD	3.400,00	MÊS	40H SEMANAIS	12	R\$ 40.800,00
11	Enfermeiro do CAPS	2.550,00	MÊS	30H SEMANAIS	12	R\$ 30.600,00
12	Enfermeiro Obstetra	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 20.400,00
13	Assistente Social do Hospital Municipal	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 20.400,00
14	Assistente Social do CAPS AD	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 20.400,00
15	Assistente Social do CAPS GERAL	2.550,00	MÊS	30H SEMANAIS	12	R\$ 30.600,00
16	Assistente Social Setor de Doações	3.400,00	MÊS	30H SEMANAIS	12	R\$ 40.800,00
17	Dentista da ESF	3.400,00	MÊS	40H SEMANAIS	12	R\$ 40.800,00



18	Psicólogo do CAPS	2.550,00	MÊS	30H SEMANAIS	12	R\$ 30.600,00
19	Psicólogo do NASF	2.550,00	MÊS	30H SEMANAIS	12	R\$ 30.600,00
20	Nutricionista do NASF	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 20.400,00
21	Nutricionista do Hospital Municipal	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 20.400,00
22	Fonoaudiólogo do NASF	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 20.400,00
23	Terapeuta Ocupacional do NASF	2.550,00	MÊS	30H SEMANAIS	12	R\$ 30.600,00
24	Educador Físico do NASF	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 20.400,00
25	Fisioterapeuta	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 20.400,00
26	Fisioterapeuta do NASF	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 20.400,00
27	Fisioterapeuta do SAD	1.700,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 20.400,00
28	Auditor	4.000,00	MÊS	20H SEMANAIS	12	R\$ 48.000,00
29	Veterinário Vigilância Sanitária	2.550,00	MÊS	30H SEMANAIS	12	R\$ 30.600,00
30	Farmacêutico	3.400,00	MÊS	40H SEMANAIS	12	R\$ 40.800,00
31	Técnico de Enfermagem do Hospital Municipal	1.134,10	MÊS	40H SEMANAIS	12	R\$ 13.609,20
32	Técnico de Enfermagem da ESF	1.134,10	MÊS	40H SEMANAIS	12	R\$ 13.609,20
VALOR GLOBAL						R\$ 1.285.346,40

Paraipaba – CE, 02 de Fevereiro de 2021.


GRICELI BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



CRENCIAMENTO Nº. 001.2021 – CP
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

FORMULÁRIO PADRÃO

CRENCIAMENTO Nº. 001.2021 – CP

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

NOME:

CPF Nº.

RG Nº.

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Através do presente, reafirmo meu interesse em me **CRENCIAR** para executar os serviços acima proposto.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Projeto Básico/Termo de Referência, comprometendo-me a cumpri-las.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber, cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

<<<DATA>>>

ASSINATURA DO INTERESSADO EM SE CRENCIAR

[Signature]



CRENCIAMENTO Nº. 001.2021 – CP

ANEXO III – MODELO DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DOS “DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO”

Declaro para os devidos fins que recebi nesta data do(a) Sr(a). ____, inscrito no CPF Nº. ____ interessado(a) em participar do procedimento administrativo CRENCIAMENTO Nº. 001.2021 – CP realizou a entrega dos documentos para credenciamento, entregue na forma, condição, prazo e local previstos no edital do mencionado procedimento administrativo, para posterior conferência.

Paraipaba/CE, ____ de ____ de 2021 às ____hs.

Anderson Augusto da Silva Rocha
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Declaro que entreguei em mãos aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, os “DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO” referente ao processo administrativo acima citado.

Assinatura do interessado

Nome legível

CPF

[Handwritten signature]



CRENCIAMENTO Nº. 001.2021 – CP
ANEXO IV – MODELOS DAS DECLARAÇÕES

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

_____, portador(a) da Carteira de Identidade/RG Nº _____ e do CPF Nº. _____ **DECLARA**, para fins do disposto no **CRENCIAMENTO Nº. 001.2021 – CP**, que:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Paraipaba/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Paraipaba/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Paraipaba/CE, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do interessado

0



CREDENCIAMENTO Nº. 001.2021-CP
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

O Município de Paraipaba – CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99, com sede a Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectivo Secretária Sra. Griceli Barbara de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e ____, residente e domiciliado(a) na ____, inscrito(a) no CPF Nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do processo administrativo de **CREDENCIAMENTO Nº. 001.2021 – CP**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto do presente contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O objeto proposto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Nº. 8.666/93, tudo de acordo com o projeto básico/termo de referência.

3.2. O presente credenciamento tem como alvo a prestação de serviços e em razão disso não gera qualquer vínculo trabalhista com o contratado prestador do serviço, bem como não gera direito a férias e respectivos adicionais, FGTS, 13º, adicional noturno ou periculosidade e encargos do gênero, sendo recolhido contribuições previdenciárias prevista para o profissional autônomo.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria Municipal de Saúde a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b)** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c)** Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d)** Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) Executar a apresentação com o mais elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, caso haja;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da apresentação, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes da demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço;
- d) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal e trabalhistas;
- e) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- f) Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- j) Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.
- l) Executar os serviços de acordo com as seguintes exigências:
- l.1) O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde resguardada a análise de conveniência e oportunidade, a ser realizada nos dias e horários estipulados pelas mesmas.
- l.2) Prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.
- l.3) Após assinatura do termo contrato, será definido os locais para a execução dos serviços em consonância com as necessidades da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ mensal, perfazendo o valor total de R\$ ____, conforme detalhado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MESES	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$

6.2. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados, incluindo a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

6.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.



6.3.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. REAJUSTE: O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios/federais da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias: **10.301.0400.2.048 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA; 10.302.0403.2.049 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; 10.122.0100.2.046 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SAÚDE PÚBLICA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

CLÁUSULA NONA

9.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

9.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

9.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Paraipaba/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.



9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Logo que acuse o recebimento de comunicação da CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso:

a) Ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 03 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato as Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, bem como o Decreto Municipal N°. 08/2021 de 22 de Janeiro de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

19.1. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Paraipaba/CE, conforme artigo 55 no § 2º da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE

<<<<CNPJ N°. >>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ N°. >>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF N°. >>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N°. _____

2. _____ CPF N°. _____

Q